

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 2 9 8 0 DE 23 DE MARÇO DE 2020

MODIFICA O DECRETO Nº 12976/20 QUE DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto 12976, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Fica determinada a suspensão, até **7 de abril de 2020**, dos seguintes órgãos, estabelecimentos, serviços e atividades:

...

III - transporte coletivo urbano e transporte coletivo entre Marília e seus Distritos, que somente serão permitidos nos horários e condições/obrigações previstas no § 1º, destinados exclusivamente a profissionais da saúde.

...

XX – meios de hospedagem, ficando liberada a ocupação de até 30% (trinta por cento) das UH (unidades habitacionais), mantendo-se a ocupação normal de mensalistas;

§ 1º. Quanto ao inciso III, os serviços de transporte coletivo urbano e de transporte coletivo de passageiros entre Marília e seus Distritos serão prestados pelas empresas concessionárias a partir de **24 de março de 2020 (terça-feira)**, em todos os dias da semana, observadas as seguintes condições/obrigações:

I - o atendimento da Associação Mariliense de Transporte Urbano – AMTU deverá ser realizado exclusivamente aos funcionários da Santa Casa de Misericórdia, Hospital de Clínicas, Hospital Universitário, UPA, Hospital Espírita de Marília, mediante apresentação da carteira funcional, mantendo-se a tarifa normal e com itinerário específico a ser realizado pela Empresa;

II - ao final de cada linha/percurso deverá ser realizada a limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes e objetos compartilhados entre pessoas;

III - todos os veículos deverão circular com as janelas abertas, para manter a ventilação natural para renovação do ar;

IV - deverá ser disponibilizado álcool gel 70% na entrada dos veículos e nos corredores;

...

§ 3º. Fica autorizado o funcionamento:

I - de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente**, para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) e *drive thru*, permitido este 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

...

§ 4º. Ao comércio de cunho essencial, em especial supermercados, atacadistas, farmácias, drogarias, açougues, padarias e similares, fica permitido o acesso, para a realização das compras, de apenas uma pessoa por família, com idade de até 60 (sessenta) anos, preferencialmente pessoas que não sejam do grupo de risco.

...

Art. 3º. Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

...

XV - oficinas mecânicas, borracharias e serviços de guincho;

...

XVII- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

...

Art. 11. Em caso de descumprimento das disposições deste Decreto por pessoa física ou jurídica, o infrator será notificado para que regularize a situação no prazo máximo de 3 (três) horas.

§ 1º. O não atendimento da notificação ensejará a aplicação de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrada na primeira reincidência.

§ 2º. Na segunda reincidência haverá a imediata suspensão do alvará municipal e interdição e lacração do estabelecimento e/ou atividade, sem prejuízo das demais medidas nas esferas administrativa, cível e criminal cabíveis.

§ 3º. A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis serão de competência da fiscalização de posturas do Município, que contará com o apoio e auxílio dos órgãos competentes.”

...

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Art. 13-A. O período de suspensão das atividades previstas neste Decreto não se aplica para fins de contratos, licitações ou outros procedimentos essenciais para o bom andamento da máquina pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Prefeitura Municipal de Marília, 23 de março de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração em 23 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

jcs/amp



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP

CEP: 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br